



**PROCESSO PARA A ELEIÇÃO UNIFICADA DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ - PA**

REGRAS DA PROVA ESCRITA

- 1- A prova escrita serão realizadas no dia 25/06/2023 em São Francisco do Pará no Auditorio da Secretaria de Educação – SEMED no domingo as 08:00 da manhã.
- 2- O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:
 - I - comprovante de inscrição;
 - II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
 - III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Parágrafo único. não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

- 3- Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.
- 4- Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.
- 5- Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.
- 6- Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos devem ser desligados).
- 7- O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.
- 8- A aplicação da prova escrita terá duração de quatro(4) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.
- 9- Na sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.



ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA

CMDCA

10- Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;
- III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

IX – DA PROVA ESCRITA

11- A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com questões objetivas, que serão marcadas no corpo da prova e composta da seguinte forma:

TEMA	Nº de questões	Pontos por questão	Subtotal
Desenvolvimento Humano	10	2,0	20
Conhecimento Específico: estatuto da criança e adolescente (ECA) Atualizada.	30	1,0	30
Redação	01	50	50
Total			100 (cem)

12- A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no dia 26/06 nos meios de comunicação local e oficial do município;



ESTADO DO PARÁ
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA

CMDCA

III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

IV- Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 50 (setenta) pontos.

13- Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 33. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar nos meios oficiais de comunicação do Município a lista dos candidatos aptos ao processo de escolha.

São Francisco do Pará, em 07/06/2023.

Atenciosamente,

Antonio Claudio M. Damasceno

Antonio Claudio Machado Damasceno

Presidente da Comissão Eleitoral

Resolução: 02/2023

Prefeitura Mun. de São Francisco do Pará
PROTOCOLO nº 496
Data, 07/06/2023
<i>Seleção mantida</i>